**Resolução n. 3/2022**

**Dispõe sobre os critérios para aprovaçãode credenciamento de docentes como membros do corpo de docentes colaboradores do Programa de Pós- Graduação em Direito.**

**(Aprovado em 10/05/2022 pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito)**

**TÍTULO I**

**DOS DOCENTES COLABORADORES**

Art. 1o O corpo de docentes colaboradores do Programa é constituído por professores portadores do grau de Doutor, internos ou externos à UFAM, selecionados para contribuírem com as linhas e projetos estruturantes de pesquisa, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do corpo docente total do Programa.

**§ 1°** Os colaboradores poderão ofertar disciplinas e coorientar dissertações.

**§ 2°** Os Professores Colaboradores serão credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação pelo período de dois anos, não renováveis, sucessivamente.

**TÍTULO II**

**DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 2o. Anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito divulgará o número de vagas disponível para o credenciamento de docents colaboradores.

Art. 3o. O requerimento de credenciamento como docente colaborador será formulado pelo interessado, dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, devendo encaminhar os seguintes documentos:

I) curriculum Lattes atualizado e no formato completo, abrangendo, pelo menos, a produção acadêmica do quadriênio anterior ao pedido;

II) comprovação de registro em Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e na Plataforma ORCID;

III - comprovação de participação em Projeto de PEsquisa;

IV – Plano de Trabalho a ser desenvolvido nos dois anos seguintes; que pode envolver a oferta de disciplinas, Seminários, Cursos e coorientações.

V - Memorial Descritivo da trajetória acadêmica que justifique a intenção de credenciamento ao PPGDir;

§2o Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser iniciado a partir de proposta de 1/3 dos membros do Colegiado.

**TÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 4o O docente interessado em atuar no Programa de Pós-Graduação como membro colaborador deverá ostentar, comprovadamente, as seguintes características, que serão apreciadas pelo Colegiado:

I - trajetória acadêmica consolidada, longa experiência em docência, em pesquisa, orientação e produção científica, inclusive com inserção internacional;

II - viabilidade de efetiva contribuição para os projetos de pesquisa do Programa, ouvida a linha de pesquisa dos projetos a que vier a se vincular;

III - obtenção de 100 (cento) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, aferida a produção por meio de espelho de pontos apresentado pelo requerente, de acordo com o Anexo da Resolução que regulamente o credenciamento de docents permanentes;

IV) duas apresentações de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;

Iv) ter realizado nos últimos três anos, o quantitative de 30 atividades relativas à produção técnica:

1. Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
2. Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor.
3. Elaboração de protocolos, normas ou programas;
4. Consultoria ou assessoria técnica a Comissões parlamentares ou científicas;
5. disciplina ministrada em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área;
6. Produção de parecer em conselho editorial;
7. Participação como examinador em bancas de mestrado e doutorado externas ao Programa;
8. Desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente: publicação de resenha de livro, prefácio de livro, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo publicado em periódico de divulgação (por exemplo: Conjur, Migalhas, Jota, jornais Valor Econômico, Folha de SPaulo, Estado de São Paulo, Boletins AASP, IASP etc.);
9. Organização de congressos ou eventos similares.

§ 1o – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento do docente.

**TÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Art. 5o Os docents colaboradores participarão de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, devendo dedicar-se às seguintes atividades, prioritariamente:

I – integrar linha e projeto coletivo de pesquisa do Programa, podendo propor publicações, em coautoria com docentes do Corpo Permanente, de obras coletivas, artigos, capítulos de livros, estudos, bem como a realização de seminários temáticos e cursos de curta duração;

II – oferecer, de preferência em conjunto com professor do Corpo Permanente, disciplinas nos cursos de Mestrado, com o objetivo de proporcionar aos discentes intercâmbios de conhecimentos, de estratégias de ensino e pesquisa em sede de Pós-Graduação;

III – coorientar discentes do Programa em conjunto com professor do corpo permanente;

IV – integrar bancas examinadoras de qualificação e de defesa final de dissertações de mestrado.

**TÍTULO IV**

**DOS ATUAIS DOCENTES COLABORADORES**

Art. 6º. Os docentes que, à época da aprovação deste Regimento, ostentarem a condição de docentes colaboradores, terão o seu credenciamento prorrogado pelo prazo de um ano, caso não ostentem essa condição há mais de dois anos.

**ANEXO I**

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com Roteiro para classificação dos livros do CTC/CAPES e os documentos da área de Direito na CAPES:

1. Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo traduza a natureza científica da produção).
2. A classificação dos livros segue o estrato L1 a L4 conforme tabela abaixo e de acordo com os critérios do Comitê de área do Direito a seguir elencadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classificação** | **Descrição** | **Livro** | **Capítulo** |
| L4 | Obras acadêmico-científicas cuja natureza é relato e/ou discussão de pesquisa focalizando questões teóricas e metodológicas, empíricas ou de aplicação; estudos e ensaios teóricos e debates conceituais; estudos e propostas de metodologiade pesquisa; estado da arte referente à determinada temática ou subárea de saber; ou estudos, derivados de pesquisa, sobre metodologia de ensino para educação superior. O tema deverá estar dentro da linha de pesquisa do Programa de Pós- graduação avaliado. | 100 | 32 |
| L3 | Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso o tema deve estar dentro da área de concentração do Programa avaliado. | 72 | 24 |
| L2 | Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso a obra reflete a pesquisa individual do autor e não é aderente ao pesquisado no Programa avaliado. | 52 | 14 |
| L1 | Obras com abordagem menos orgânica e pouca argumentação conceitual. Não há exigência de ampla distribuição nacional. | 12 | 4 |

C) Cada edição conta como uma nova obra.

D) No caso de coletâneas, só serão contabilizados dois capítulos de cada autor numa mesma obra, observada a seguinte pontuação, por capítulo ou organização da obra:

d.1) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no exterior: **80 pontos**

d.2) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no Brasil: **70 pontos.**

d.3) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG brasileiros: **55 pontos.**

d.4) Coletânea que não preencha as condições acima: **30 pontos.**

d.5) Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados na CPG-FD, limitado a dois coautores.

E) Critérios para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis/Capes:

A1  - 100 pontos

A2  - 85 pontos

B1  - 70 pontos

B2  - 55 pontos

F) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis/Capes serão considerados os seguintes critérios:

F.1) Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1.

F.2) Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2.

F.3) Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B5, desde que demonstre possuir Conselho Editorial e revisão “cega” por pares (*double blind review)*